



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 01 a 05 de Janeiro de 2024 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a atualização da UFIRM e do valor venal de imóveis.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,**  
Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a previsão de atualização da UFIRM disposta no §1º, do art. 269, do CTM;

Considerando a previsão de atualização do valor venal da base de cálculo para o IPTU prevista no §2º, do art. 155, do CTM;

Considerando o dever de cumprimento ao estabelecido em lei.

D  
E  
C  
R  
E  
T  
A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de São José do Sabugi - UFIRM para o ano de 2023 passa a vigorar no valor de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Fica atualizado o valor venal imobiliário do Município por meio da incidência do IPCA, o qual será acrescido do percentual de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor venal aplicado no ano de 2023, para fins de computo da base de cálculo do IPTU da competência 2024.

Art. 3º As Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros emitidos para o ano de 2023 ficam excepcionalmente válidas até 31 de janeiro de 2024, data limite para a sua renovação.

Art. 4º O prazo para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sem a incidência de encargos, será até o dia 30 de março de 2024, momento em que deverá ser demonstrada a regularidade fiscal para o gozo do benefício estabelecido no §1º, do art. 156 do CTM.

Art. 5º De acordo com o art. 157, do CTM, o pagamento do IPTU pode se dá de forma parcelada, ficando concedido desconto de 10% (dez por cento) na parcela paga em dia.

§ 1º Sobre o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento)

ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

§ 2º Na hipótese do parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 99,45 (noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), ficando limitado ao término do presente exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado do Paraíba, 02 de janeiro de 2024.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi